



Ministério Público
do Estado do Amapá

Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

Macapá – Amapá

MINUTA

CONTRATO N. /2024 – MPAP

PGA nº 20.06.0000.0006097/2023-47MPAP

Pregão Eletrônico /2024/CPL/MP-AP

Lei Federal nº 14.133/2021

Convênio Nº 010/2020 - Transferegov.br Nº 902184/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - MPAP, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

PREÂMBULO:

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Araxá, s/n.º, Bairro Araxá, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.903- 883, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 34.869.354/0001-99, neste ato denominado **MPAP** ou **CONTRATANTE**, representado por seu Secretário-Geral, Promotor de Justiça **Dr. ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO** residente nesta cidade de Macapá/AP, e, do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, neste ato representada por _____, brasileiro, domiciliado em seu endereço comercial, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** para atender às necessidades do **MPAP**, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente da autorização exarada no Procedimento de Gestão Administrativa n. 20.06.0000.0006097/2023-47/MPAP, amparado pelo Parecer Jurídico nº ____/2024-ASSEJUR, consta no referido processo, sendo o objeto licitado na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2024/MPAP, estando vinculado ao Convênio Nº 010/2020 - Transferegov.br Nº 902184/2020 e à Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações posteriores, legislações extravagantes e aos demais preceitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para viabilizar a implantação da Rádio e TV Web do MP-AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital licitatório e seus anexos e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO, MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. As especificações técnicas dos produtos são aquelas estabelecidas no edital licitatório e seus anexos e na proposta da contratada.

3.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, a metodologia a ser utilizada, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos até 30 (trinta) dias sequenciais, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.



Ministério Público
do Estado do Amapá

Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

Macapá – Amapá

4.2. Caso haja impossibilidade no cumprimento do prazo descrito acima, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à assessoria de comunicação do MPAP, em até 24 (vinte e quatro) horas da data que antecede o prazo final para entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação através de documentos.

4.3. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues no prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua do Araxá, S / N - Bairro do Araxá - Macapá/AP - 68.903-883, no horário entre 08h e 14h, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. Para a execução do objeto do presente contrato serão destinados recursos no valor total de R\$ _____ (_____), a conta do Programa de Trabalho nº _____, Fonte de Recurso _____, Elemento de despesa _____, conforme Nota de Empenho Nº _____/MP-AP, de ____/____/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) e será pago em parcela única a CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento do objeto comprado.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério Público do Estado do Amapá em favor da Contratada, obedecendo ao princípio da ampla defesa. Se o valor da multa for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes do pagamento ao contratado, será verificado pelo contratante a manutenção das condições de habilitação.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, a requerimento da Contratada, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo IBGE, aplicada em qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a periodicidade admitida em lei de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta da Contratada. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice escolhido, fica desde já eleito o que venha a substituí-lo.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação está adstrito ao exercício de 2024, com início a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na Internet, nos termos do art. 183, §1º, Inciso I, da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Os empregados e prepostos do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, inclusive as

Documento criado em 05/08/2024 às 11:36:01. Matrícula: 50113

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP20248KST9ZBEH6> informando o código verificador
MPAP20248KST9ZBEH6.





Ministério Público
do Estado do Amapá

Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

Macapá – Amapá

fixadas em norma coletiva de trabalho, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar.

Parágrafo Primeiro – É vedada a prestação de serviços por empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, se estendendo às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização, conforme art. 3º, inciso II e parágrafo 2º da Resolução/CNMP nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério alterada pela Resolução/CNMP nº 172, de 4 de julho de 2017.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 4º da Resolução/CNMP nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, é vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Amapá, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. Os documentos aos quais o Contratado tiver acesso e que não forem de natureza pública, considerando-se a Lei de Acesso a Informações (Lei nº 12.527/2011), sejam eles pessoais, processuais ou institucionais, serão criteriosamente resguardados sob sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, pelos danos causados pela divulgação não autorizada ou utilização indevida das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas dispostas no Termo de Referência:

- a)** Requisitar a execução do objeto previsto e exigir da empresa fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados neste Termo de Referência, na sua proposta e no Contrato.
- b)** Promover, através de servidor devidamente designado pela Administração Superior, o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- c)** Cumprir as regras e condições expostas neste Termo de Referência, na proposta e no Contrato, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios, informações e condições para que a empresa possa executar suas obrigações.
- d)** Fornecer todas as informações, equipamentos e meios necessários para o fiel cumprimento do objeto do contrato.
- e)** Manter contato prévio com a empresa a fim de informar sobre eventuais alterações no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. A CONTRATADA deve observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- b)** Arcar com todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação dos serviços;
- c)** Aceitar, obrigatoriamente, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, nos termos do [art. 125](#) da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior [art. 137](#), II – Leiº 14.133/2021);
- e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da





Ministério Público
do Estado do Amapá

Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

Macapá – Amapá

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do [art. 48](#), parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

g) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#) - Leiº 14.133/2021);

h) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116](#), parágrafo único - Leiº 14.133/2021);

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços.

g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124](#), II, d, da Lei nº 14.133/2021;

12.2. É de inteira responsabilidade da Contratada a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregador.

12.3. Entregar nota fiscal, juntamente com o objeto fornecido, contendo a discriminação detalhada dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com vista a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais a que tiver acesso em razão do vínculo contratual com o MPAP;

13.2. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Registro e Manutenção das Informações de seus empregados no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, mantendo a regularidade das informações em conformidade com o Decreto nº 8.373/2014 e demais normas relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato o MP-AP poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.2. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

15.3. Multa:

15.4. de 0,5% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





Ministério Público
do Estado do Amapá

Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

Macapá – Amapá

15.5. A partir do 6º (sexto) dia, 0,6% (seis décimos por cento), por dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.6. De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.7. Impedimento de licitar e contratar (Art. 156, III, da Lei nº 14.113/2021).
da Lei nº 14.113/2021).

15.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Art. 156, IV, 16.9. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pelo MP-AP deverão ser registradas e publicadas. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

15.9. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MP-AP, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.11. As multas estipuladas nas alíneas anteriores do item 15.1. serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

15.12. As multas referidas neste item poderão ser descontadas do pagamento devido pelo MP-AP.

15.13. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, e aceito pelo MP-AP, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações assumidas.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156](#), §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como outras responsabilizações cíveis ou penais.

15.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 15.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#) – Lei nº 14.133/2021).

15.16. Caberá também ao MP-AP aplicar as sanções previstas em Lei, ao adjudicatário que, retardar ou se recusar, injustificadamente em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do ato de convocação, emitido pelo Contratante, inclusive sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 90, *caput*, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O não cumprimento de qualquer cláusula, ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução de seu objeto em desacordo com o estabelecido nas suas Cláusulas e condições, dará direito ao Contratante de rescindi-lo, mediante notificação expressa. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Fica, ainda, assegurado ao Contratante o direito a rescindir este Contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a)** decretação de falência, ou pedido de concordata ou a dissolução da sociedade da Contratada;
- b)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução deste Contrato;
- c)** interrupção na prestação dos serviços por qualquer período;
- d)** transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- e)** lentidão no cumprimento do objeto deste Contrato;
- f)** atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato;





Ministério Público
do Estado do Amapá

Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

Macapá – Amapá

- g) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- h) não atendimento das determinações regulares dos representantes do Contratante que forem designados para fiscalizar a execução do contrato;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do §1º, do [art. 117](#), da Lei nº 14.133/2021;
- j) caucionamento ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização prévia e expressa do Contratante;
- k) utilização de materiais, equipamentos e acessórios das instalações sem a aprovação da fiscalização da Contratante;
- l) utilização de materiais de natureza duvidosa ou inadequado ou fora das especificações;
- m) não seguir rigorosamente as normas técnicas brasileiras inerentes aos serviços.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados do [art. 137](#) da Lei 14.133/2021;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

18.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Para firmeza do que ficou estabelecido, as partes subscrevem ao final deste instrumento o presente Contrato Administrativo.

ANEXO ÚNICO DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

Item	Fabricante	Produto	Und	Qtde	Preço Unitário	Valor Total
01	_____	_____	Und	_____	R\$ _____	R\$ _____
02	_____	_____	Und	_____	R\$ _____	R\$ _____
Total do Contrato						R\$ _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral MP/AP

CONTRATADA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA
Função





Ministério Público
do Estado do Amapá

Divisão de Contratos

Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883

Macapá – Amapá



Assinado eletronicamente por **IDELMIR TORRES DA SILVA**, GERENTE DA DIVISÃO DE CONTRATOS, em 05/08/2024, às 11:36, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

